



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 09497/ 17

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

CONSULTA do Reitor Antonio Guedes Rangel Junior,
sobre renovação de contratos temporários de
Professores Substitutos. Não conhecimento da consulta.

PARECER PN – TC -00004/ 17

1. RELATÓRIO

1. Em 18 de maio de 2017, o Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, Antonio Guedes Rangel Júnior, por meio de expediente protocolado neste Tribunal sob nº. 31781/ 17, requereu a manifestação desse Tribunal quanto à legalidade da decisão adotada pela Reitoria, em não renovar/prorrogar o contrato dos Professores Substitutos, até que a greve chegue ao seu fim e as atividades de ensino sejam normalizadas.
- 1.2. Em 25 de maio de 2017, o Deputado Estadual Anísio Maia protocolou nesta Corte de Contas expediente sob o nº 33249/ 17, solicitando que seja proposta uma solução, com base na legislação do nosso Estado, para os problemas enfrentados pelos Professores Substitutos da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) no que diz respeito aos seus vencimentos e contratos de trabalho.
- 1.3. Encaminhado os autos ao Consultor Jurídico deste Tribunal, este emitiu cotas às fls. 12/14 e 17/20, observando que a consulta não preenche os requisitos exigidos no art. 176 do Regimento Interno, posto envolver questão de fato, sobre matéria de mérito administrativo passível de posterior submissão ao controle externo e, concluiu pelo não recebimento da consulta, propondo que sejam os expedientes respondidos com o encaminhamento de cópia das considerações aos consulentes, como autoriza o art. 177 do Regimento Interno.
- 1.4. O processo foi incluído na pauta desta sessão, sem as notificações de praxe.

1

PROCESSO TC 09497/ 17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo NÃO conhecimento da consulta por NÃO preencher os requisitos exigidos no art. 176 do Regimento Interno. Outrossim, que sejam os expedientes respondidos com o encaminhamento de cópia das considerações constantes às fls. 12/14 e 17/20 aos consulentes, conforme autoriza o art. 177 do Regimento Interno.

3. PARECER DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09497/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem NÃO tomar conhecimento da consulta e que sejam encaminhadas cópias das considerações constantes às fls. 12/14 e 17/20 aos consulentes, como autoriza o art. 177 do Regimento Interno.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 07 de junho de 2017.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

2

PROCESSO TC 09497/17

Assinado 7 de Junho de 2017 às 16:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 7 de Junho de 2017 às 13:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2017 às 15:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Junho de 2017 às 12:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Junho de 2017 às 17:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL